

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 8, de 2018

Autoria: Vereadora Marly Zanete

Ementa: Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 8 de 2018 de autoria da Vereadora Marly Zanete, que "Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciarse sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Em sua justificativa, a proposta do Projeto de Lei é a isenção de cobrança do estacionamento regulamentado EstaR, nas vagas reservadas para os veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas com deficiência.

Vale ressaltar que o presente projeto de Lei vai de encontro do que já dispõe o Estatuto do Idoso, como também há previsão em Legislação Federal específica que versa sobre a necessidade de se estabelecer a política de proteção ao idoso e ao deficiente no sentido de priorizar sua qualidade de vida.

Se aprovado, o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 1.783, de 1 de dezembro de 1995 com suas modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 2º

Pagágrafo quinto



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – os veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e por pessoas com deficiência, estacionados nas vagas a eles reservadas”.

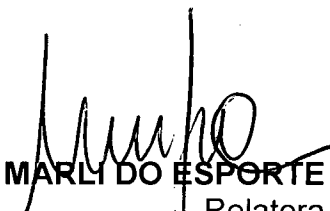
Mediante solicitação de parecer jurídico da propositura ora em questão, o mesmo atestou que, no que se refere ao mérito do projeto, afirma que há respaldo legal no que diz respeito aos aspectos legais de sua propositura, compreendido dentro daqueles de competência do Legislativo Municipal. Portanto, no que pertine à sua iniciativa, não há qualquer óbice.

Diante do exposto, não tendo verificado nenhuma ilegalidade, voto pela admissibilidade e tramitação do aludido Projeto de Lei.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 8, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa da Vereadora Marly Zanete, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2018.

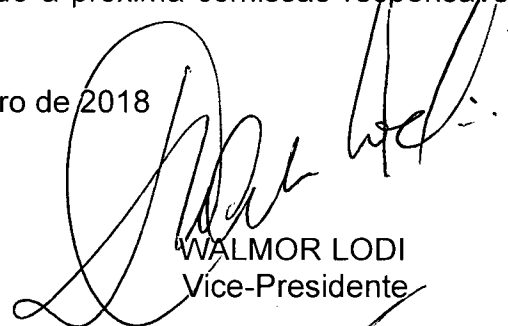

MARLY DO ESPORTE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 8 de 2018, de autoria da Vereadora Marly Zanete, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2018


WAGNER DELABIO
Presidente


WALMOR LODI
Vice-Presidente


GABRIEL BAIERLE
Secretário


MARCOS ZANETTI
Membro